

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 15 de maio de 2024

PARECER JURÍDICO

034/2024

PJU

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 028/2024.

Autoria: ALLAN MIRANDA.

Dispõe sobre:

"PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA – PSAA, REFERENTE A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Allan Miranda que pretende instituir o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, referente a formação e capacitação dos servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A ideia precípua da propositura é aperfeiçoar a formação dos servidores para que melhores serviços públicos sejam disponibilizados às pessoas com TEA. Isso tendo como pressuposto que ao aperfeiçoar a formação dos servidores, os serviços públicos direcionados às pessoas com o TEA também melhorarão.

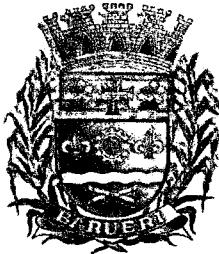
Mas além disso, a ideia é melhorar desde o atendimento básico de quem esteja com TEA, de modo que os servidores possam ter melhores condições de identificar as necessidades das pessoas, para que possa atende-los de forma mais humana e especializada.

CMAR MUNICIPAL DE BARUERI

21-MIL-2024 14:55 001463 1/1

FIS. N°
Proc. N° 04
10812024





Câmara Municipal de Barueri

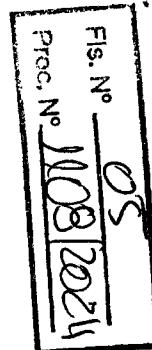
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Tal propositura tem seu fundamento na competência legislativa comum do Município de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, consoante determinação contida no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB

Da competência legislativa concorrente



Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

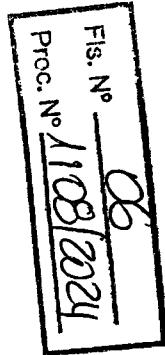
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.



S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

